ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Contratação de show artístico da dupla **LEO E RAPHAEL** representada pela empresa LR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., **especificamente para o dia 19 de junho de 2025 (quinta-feira) na no Estádio Municipal Fernando Alves Mira, nesta cidade de Campos Novos Paulista/SP, em comemoração a Festa Junina de Campos Novos Paulista 2025.**

1.2. Base Legal: Art. 6º, inciso XX da Lei Federal 14.133/2021

2 - DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

DESCRIÇÃO
APRESENTAÇÃO DA DUPLA "LEO E RAPHAEL", NO DIA 19 DE UNHO DE 2025 (QUINTA-FEIRA) COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 90MIN, EM COMEMORAÇÃO A FESTA JUNINA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA 2025.

3 - DA NECESSIDADE

3.1. Este Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço no setor artístico, qual seja, Artistas para a realização de show especificamente para o dia 19 de junho de 2025 (quinta-feira), no Estádio Municipal Fernando Alves Mira, em comemoração a Festa Junina de Campos Novos Paulista 2025, de acordo com a Proposta Comercial e demais anexos que acompanham este documento.

3.2. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação da referida dupla, este Departamento a selecionou pois atende as expectativas para a realização do evento.

3.3. Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região. A dupla possui renome, reputação e experiência consagradas pelo gosto popular em toda a região, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA CONTRATAÇÃO

3.1. A escolha da dupla **"LEO E RAPHAEL"**, se dá tendo em vista os eventos já realizados em toda a região, sendo muito conhecida por seus shows em eventos como festas do peão, "viradas de ano" (réveillon), bailes, festas juninas, etc., gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração pela opinião pública, conforme a juntada dos documentos anexos que anunciam a apresentação da referida dupla em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo nosso município, estando os publicações anexadas nos autos do processo de inexigibilidade.

3.2. Trata-se de serviço comum, há Proposta Comercial para apresentação do valor com bases em preços praticados comumente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica - Todo documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda Federal;

d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

4.2.1. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

4.3. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei Nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

4.4. Declarações Complementares (modelos anexos)

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Campos Novos Paulista ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto

no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

5.2. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante.

5.3. Sendo assim, a escolha dos profissionais levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço. A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de artista de expressão nacional, com diversas contratações de outros municípios da conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação da dupla, a Administração a selecionou pois atende as expectativas para a realização do evento. Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região. A dupla possui renome, reputação e experiência consagradas pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. As festividades em questão (festa junina) propiciam lazer e entretenimento e tem aprovação da população local e dos visitantes como se pode verificar das edições anteriores com grande participação no referido evento que conta com um show musical entre outras atrações para animar os espectadores. Para isso, realizou-se uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de alguns outros artistas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisas realizadas, escolheu-se a dupla, a qual justifica-se pela visibilidade e qualidade artística para essa modalidade de acontecimento.

6.2. A dupla contratada deverá se apresentar no local, dia e horário acima mencionados, reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário se necessário for em vista a fatos alheios à vontade da Contratante. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, sonorização, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários e deverá estar no local da apresentação com antecedência suficiente para a montagem da estrutura. Logo após a apresentação da dupla a contratada ficará responsável pela retirada de toda a estrutura.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. O resultado pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis se dá pela apresentação da dupla contratada na data do evento municipal, mostrando-se o valor estimado condizente com a estrutura e notoriedade, qualidade e aclamação pública dos artistas, proporcionando uma grande apresentação à população, em comemoração as festividades referidas.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. Montagem de Palco, som e luz conforme riders técnicos, disponibilização de camarins com infraestrutura a contento. Pagamento de todas as taxas, liberações, ECAD e demais emolumentos sob a responsabilidade da contratante.

9.2. Designação de Fiscal e Gestor para o completo cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais estabelecidas com a missão de verificar o cumprimento das obrigações, tanto da contratada como da Administração, incumbindo também ao Gestor e ao Fiscal fornecer elementos para formalização dos procedimentos de alteração contratual, repactuação, equilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanção, extinção dos contratos, dentre outros, assegurando, assim, o efetivo cumprimento do avençado e a solução de eventuais problemas atinentes ao objeto contratual.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Excetuando os aprovisionamentos contidos no item 9. acima, não há outros que repercutirão ou sofrerão repercussão na contratação pretendida.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, sendo responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços, em cumprimento na Integra da Instrução

Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento e Gestão.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. O estudo preliminar evidenciou que a contratação se mostra possível técnica e fundamentadamente viável, visto o interesse público em promover o desenvolvimento cultural e do turismo no município, não havendo outra forma de oferecer show com a referida artista se não a contratação nos moldes aqui definidos.

Campos Novos Paulista, 12 de maio de 2025.

EDUARDA ROSA MAIO CARNEIRO
Diretora Municipal de Cultura